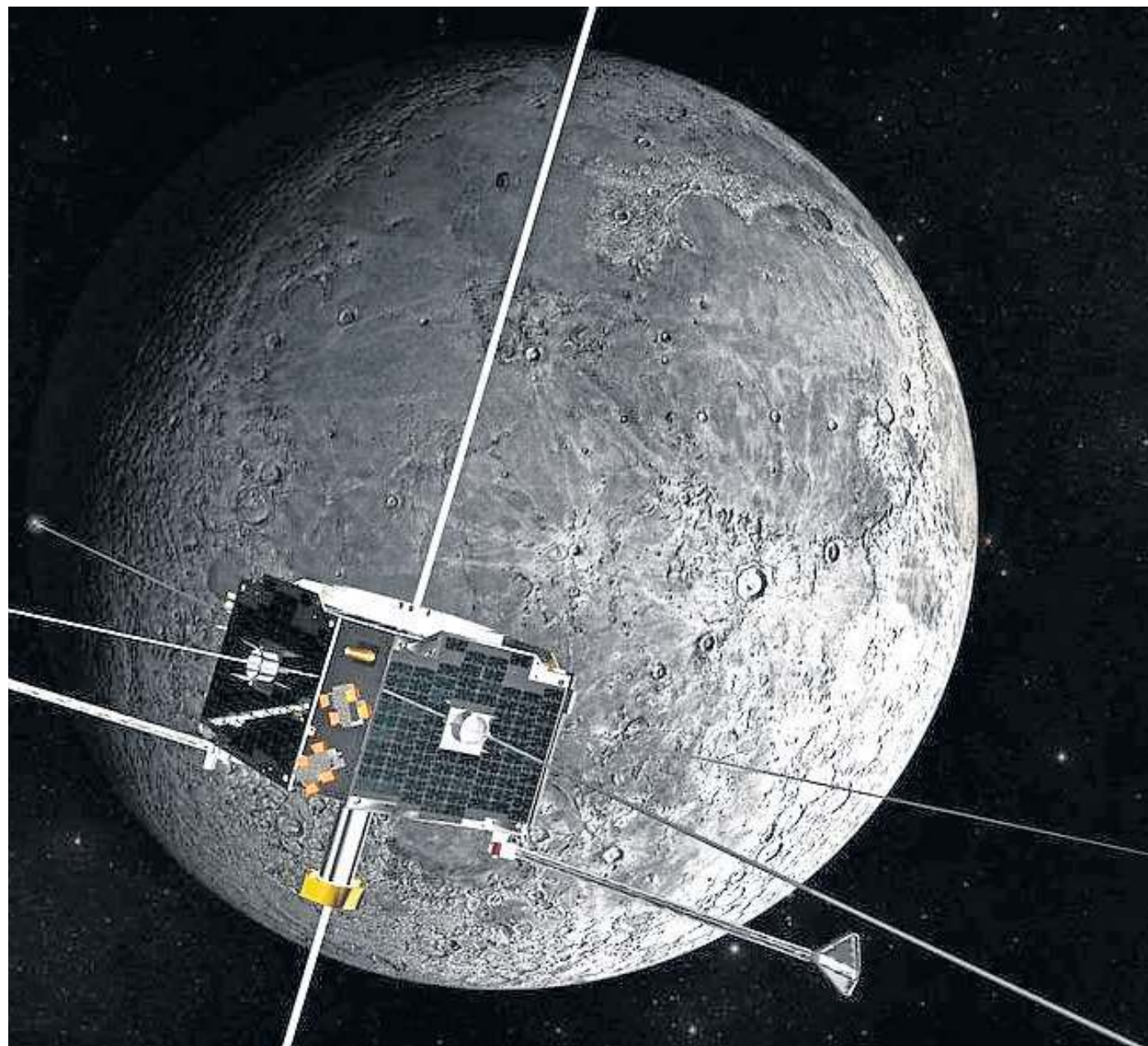


Iniciativas como os Acordos de Artemis podem criar um outro padrão jurídico internacional ou correm o risco de fragmentar a governança espacial?

Essa é, de fato, uma questão bastante complexa. Os Acordos Artemis, já assinados por mais de 60 países incluindo o Brasil, não constituem um tratado internacional nos moldes clássicos, como o Tratado do Espaço Exterior de 1967. Ainda assim, é importante reconhecer que eles reafirmam diversos princípios já consagrados no direito espacial internacional, como a transparência, a cooperação e o uso pacífico do espaço. Por outro lado, não se pode ignorar que iniciativas dessa natureza, lideradas por potências específicas — como os próprios Acordos Artemis, no caso dos Estados Unidos, e a Estação Internacional de Pesquisa Lunar (ILRS), capitaneada pela China —, têm potencial para gerar uma fragmentação da governança espacial. Ao estabelecer arranjos paralelos, ainda que não formalmente vinculantes no plano multilateral, esses instrumentos podem enfraquecer o papel de instâncias tradicionais como o Comitê das Nações Unidas para o Uso Pacífico do Espaço Exterior (COPUOS). Apesar das limitações e desafios que o COPUOS enfrenta, continuo entendendo que ele deve ser preservado e fortalecido como o foro multilateral legítimo para coordenar e harmonizar as atividades espaciais, não apenas na Lua, mas também em outros corpos celestes. O grande desafio, portanto, será equilibrar essas iniciativas com a necessidade de manter uma governança global coesa, baseada em regras amplamente aceitas e construídas de forma verdadeiramente multilateral.

Do ponto de vista jurídico, é possível falar em exploração econômica da Lua sem violar o princípio de que o espaço é patrimônio comum da humanidade?

Do ponto de vista jurídico, é possível discutir a exploração econômica da Lua, mas esse é um tema que exige cautela e uma interpretação sistemática do direito espacial internacional. É importante lembrar que o princípio do “patrimônio comum da humanidade” está expressamente previsto no artigo 11 do Acordo da Lua. No entanto, esse tratado possui baixa adesão — com cerca de 17 Estados-partes — e não foi ratificado por nenhuma das grandes potências espaciais, tampouco pelo Brasil. Por essa razão, não se pode afirmar, categoricamente, que esse princípio tenha se consolidado, em termos formais, como uma norma universal do direito espacial. Ainda assim, o Tratado do Espaço Exterior de 1967 pode ser interpretado em uma linha semelhante, ao assegurar a liberdade de exploração e uso do espaço por todos os países e ao estabelecer que essas atividades devem ser conduzidas em benefício e interesse de toda a humanidade. É justamente nessa interface que surge o grande desafio contemporâneo: compatibilizar a



Nasa/Divulgação

“O direito espacial internacional foi concebido, em sua essência, para regular relações entre Estados, prevendo que eventuais controvérsias sejam resolvidas preferencialmente por meios pacíficos e diplomáticos”

exploração econômica com os princípios fundamentais já consagrados.

Nesse contexto, a exploração de recursos lunares não é, por si só, necessariamente incompatível com o direito internacional, desde que seja conduzida à luz dos normativos existentes, com responsabilidade, transparência e, sobretudo, com a preocupação de gerar benefícios amplos e não apenas vantagens concentradas em poucos atores.

Vale destacar, ainda, os avanços em discussão no âmbito do COPUOS, especialmente por meio de grupos de trabalho dedicados ao tema dos recursos espaciais, que buscam construir entendimentos comuns e caminhos regulatórios. Esses esforços reforçam a centralidade do multilateralismo na evolução do direito espacial. Por fim, é essencial lembrar que o direito — inclusive o direito espacial — não tem como objetivo obstaculizar o progresso humano. Ao contrário, sua função é permitir que esse progresso ocorra de maneira ordenada, sustentável e em conformidade com os princípios

que regem as atividades espaciais, garantindo que os benefícios da exploração do espaço possam, de fato, alcançar toda a humanidade.

Como o direito espacial trata — ou deveria tratar — possíveis conflitos entre Estados e empresas privadas na exploração de recursos extraterrestres?

O direito espacial internacional foi concebido, em sua essência, para regular relações entre Estados, prevendo que eventuais controvérsias sejam resolvidas preferencialmente por meios pacíficos e diplomáticos. Esse traço permanece central até hoje: a lógica do sistema não é litigiosa, mas cooperativa, privilegiando negociação, consultas e outros mecanismos consensuais. No que diz respeito às empresas privadas, continua plenamente válida a regra de que os Estados são internacionalmente responsáveis pelas atividades conduzidas por seus nacionais no espaço. Isso significa

que qualquer conflito envolvendo uma empresa, em última análise, pode ser juridicamente imputado ao Estado que a autorizou e supervisiona, reforçando a necessidade de marcos regulatórios nacionais sólidos e de uma supervisão efetiva. Além disso, já existem mecanismos relativamente seguros e especializados para a resolução de disputas na área espacial. Um exemplo importante é a Corte Permanente de Arbitragem, em Haia, que dispõe de regras específicas e de uma lista de árbitros com expertise em questões espaciais, oferecendo um foro técnico e adequado para controvérsias mais complexas, inclusive aquelas que envolvam entes privados. Nesse cenário, o Brasil tem buscado contribuir para o fortalecimento de soluções baseadas no multilateralismo e na resolução pacífica de conflitos, alinhando-se à tradição do direito espacial de evitar a escalada de disputas e promover a estabilidade jurídica em um ambiente cada vez mais dinâmico e estratégico como o espaço exterior.